

RECIFE

Ofício nº 078 GP/SEGOV 2019.

Recife, 04 de novembro de

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR EDUARDO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 72/2019, que dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde do Município do Recife aos cidadãos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com doença rara.

Sobre o atendimento prioritário em órgãos públicos, a Lei Nacional n. 13.460/2017 determinou que o usuário do serviço (inclusive de saúde) tem direito a ser atendido por ordem de chegada, ressalvados os casos de urgência e as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo. Por sua vez, a Lei Estadual n. 16.625/2019 tratou especificamente do atendimento prioritário aos portadores de doenças raras e não estendeu o benefício aos acompanhantes.

Lei n. 13460/2017

Art. 5ºO usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes: (...)

III - atendimento por ordem de chegada, ressalvados casos de urgência e aqueles em que houver possibilidade de agendamento, asseguradas as prioridades legais às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas pro criança de colo;

Lei Estadual n. 16.625/2019

Art. 1º Os hospitais, clínicas, postos de saúde e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, ficam obrigados a oferecer atendimento prioritário às pessoas portadoras de doenças raras para a realização de cirurgias, agendamento de exames ou consultas, diagnósticos, perícias médicas e fornecimento de medicação.



www.recife.pe.gov.br



§ 1º A prioridade prevista no caput de le los avar o Protocolo de Classificação de Risco e ser compatibilizada, em igualdade de condições, com as demais preferências legais, em especial com a de idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

§ 2º Nas hipóteses de risco iminente à vida, a prioridade assegurada aos portadores de doenças raras pode ser restringida, a critério do médico.

Nesse contexto, e nos termos expostos na decisão do STF citada acima, não pode o Município ampliar (ou restringir) a concessão já deferida.

Além disso, a propositura tenta, pelo art. 4º, criar obrigações específicas para determinado órgão da Administração Municipal, em afronta ao princípio da Separação dos Poderes. Não cabe ao Legislativo, por meio de projeto de lei de sua autoria, criar novas atribuições a órgãos públicos, nem muito menos eleger órgão específico para cumprir a nova tarefa. Essa atuação está diretamente relacionada à organização administrativa, que se situa no espaço privativo de iniciativa do Chefe do Poder Executivo (cf. Art. 61 e 84, da CF/88).

Diante disto, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de iniciativa.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br



RECIFE

PROJETO DE LEI Nº 72/2019

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre a prioridade do atendimento nas Unidades de Saúde do Município do Recife aos cidadãos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com doença rara.

Art. 1º É obrigatório o atendimento prioritário nas Unidades de Saúde do Município do Recife aos cidadãos que tenham sob sua responsabilidade pessoa com doença rara.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco

Parágrafo único. Entende-se como doença rara aquela que afeta até 65

CEP 50.030-903 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

fone (81) 3355.8000 www.recife.pe.gov.br

1537 163

Art. 2º Para ter prioridade no atendimento, o responsável pela pessoa com doença rara deve atender aos seguintes requisitos F

- I possuir menos de 60 (sessenta) anos; e
- II não receber salário ou qualquer outra forma de remuneração para cuidar do portador da doença.
- Art. 3º Os cidadãos que desejarem usufruir do benefício de prioridade no atendimento deverão apresentar os seguintes documentos comprobatórios:
- I relatório médico que comprove a condição da pessoa com doença rara que necessita dos cuidados e o número da Classificação Internacional de Doenças (CID) correspondente;
- II declaração da pessoa portadora de doença rara, ou de seu representante legal, que comprove sua responsabilidade pelos cuidados e o não recebimento de remuneração por essa atividade; e
 - III documento pessoal com foto.
- Art. 4º Os documentos referidos no art. 3º deverão ser apresentados à Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas Sobre Drogas e Direitos Humanos para fins de validação.
- § 1º A Secretaria mencionada no caput deverá emitir uma declaração assegurando o benefício ao requerente.
- § 2º O modelo, a forma e o conteúdo da declaração referida no § 1º serão regulamentados pelos Órgãos responsáveis por controlar e fiscalizar o benefício, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.
- § 3º O benefício terá a validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidado após o término deste período, com a atualização da documentação mencionada no art. 3º.
- Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações fone (81) 3355.8000 orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Cais do Apolo, 925 Recife - Pernambuco CEP 50.030-903

www.recife.pe.gov.br

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 14 de outubro de 2019.

EDUARDO MARQUES

Presidente

ROMERINHO JATOBÁ

1º Secretário

HÉLIO GUABIRABA

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 72/2019 DE AUTORIA DA VEREADORA MICHELE COLLINS.

Cais do Apolo, 925
Recife - Pernambuco
CEP 50.030-903
fone (81) 3355.8000
www.recife.pe.gov.br

1537 163